



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.532, DE 23 DE ABRIL DE 2020. - REPUBLICAÇÃO

Altera o Decreto n º 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do art. 2º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 30 de abril de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:”

Art. 2º. Altera a redação do “caput” e do §2º ao art. 5º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, permitindo-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que realizada remota e individualmente, à exceção dos seguintes:

- Clínicas de Saúde e Veterinárias;
- Farmácias;
- Mercados, Supermercados e Hipermercados;
- Padarias;
- Postos de Combustíveis e Distribuidoras de gás;
- Lojas de conveniência;
- Loja de venda de água mineral;
- Agropecuárias e Pet Shops;
- Lavanderias;
- Oficinas Mecânicas;
- Óticas;
- Ferragens e materiais de construção;
- Estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros;
- Serviços prestados por profissionais autônomos e liberais;
- Estacionamentos e serviços de lavagem;
- Lojas de tecidos, aviamentos e armários.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.532, de 23.04.2020.....2)

§ 2º. Passa a ser obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras e luvas, por todos empregados e colaboradores nos estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar nos termos deste artigo.”

Art. 3º. Recomenda-se o uso, por toda a população, de máscaras de proteção nos espaços públicos e nos estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a permanecer abertos, como meio de reduzir a transmissão e contágio comunitário do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal